124ª Consulta Pública da ERSE

Proposta de repartição do financiamento dos custos com a tarifa social para 2025 e ajustamentos de anos anteriores

Comentários Galp

22/11/2024

ÍNDICE

INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO DA PARTICIPAÇÃO DA GALP NA CONSULTA PÚBLICA 3

COMENTÁRIOS E CONTRIBUTOS 4

1. Elegibilidade dos centros produtores que iniciaram a exploração ao abrigo do DL 30-A/2022, de 18 de abril 4
2. Acertos ao cálculo da potência deduzida de 10 MVA 4
3. Listagem dos códigos CRIA dos agregadores associados a cada centro eletroprodutor 5

Introdução e enquadramento da participação da Galp na Consulta Pública

A Galp, enquanto grupo integrado de energia e através das diferentes empresas suas participadas, atua como comercializador nos setores elétrico, do gás e dos combustíveis, contando com uma carteira de cerca de 311.000 clientes de eletricidade , 244.000 clientes de gás e 1.463 estações de serviço, como promotora de projetos de geração de energia a partir de fontes renováveis (com uma capacidade instalada de 1,5 GW na Península Ibérica) e de autoconsumo, e ainda enquanto comercializador de eletricidade para a mobilidade elétrica e operador de pontos de carregamento. No âmbito do seu compromisso com a transição energética e contributo para a neutralidade carbónica, a Galp encontra-se ainda a desenvolver projetos inovadores, nomeadamente na produção de hidrogénio verde, sendo igualmente detentora da única refinaria a operar em Portugal, atualmente em projeto de reconversão profunda para contribuição para os objetivos de descarbonização.

A consulta pública lançada pela ERSE responde ao previsto no n.º 3 do artigo 199.º-D do DL 15/2022, de 14 de janeiro, na sua redação atual, apresentando para análise a proposta de alocação do financiamento da tarifa social entre os diferentes produtores e comercializadores do setor elétrico, neste caso para o ano de 2025, ajustamento provisório de 2024 e ajustamento definitivo de 2023.

Este documento reflete sobre alguns aspetos da proposta que consideramos poderem ser melhorados ou alvo de reflexão adicional.

Comentários e contributos

1. Elegibilidade dos centros produtores que iniciaram a exploração ao abrigo do DL 30-A/2022, de 18 de abril

A ERSE clarifica no documento justificativo alguns casos particulares de produtores no que respeita à elegibilidade para financiamento da tarifa social, concretamente: (i) produtores com diferentes pontos de ligação à RESP, (ii) produtores sem licença de exploração e (iii) produtores alvo de sobreequipamento ou hibridização.

Em relação aos segundos, a ERSE afirma que *"(...) os produtores que se encontrem em período experimental ou que não detêm licença de exploração foram excluídos da presente proposta de repartição do financiamento da TS, com efeito até à data em que obtiverem esta licença".*

Notamos que é possível existirem centros eletroprodutores que iniciaram a exploração ao abrigo das medidas de simplificação de procedimentos administrativos previstas no DL 30-A/2022, de 18 de abril, na sua redação atual, que estipula que *"a entrada em exploração dos centros eletroprodutores de fontes de energia renováveis, das instalações de armazenamento e das UPAC não depende de prévia emissão de licença de exploração nem de certificado de exploração, podendo iniciar-se após comunicação pelo operador de rede de que estão reunidas as condições de ligação e injeção de energia na rede e mediante prévia notificação à Direção-Geral da Energia e Geologia (DGEG) que a comunica, de imediato, ao gestor global do Sistema Elétrico Nacional e ao operador de rede competente"* (artigo 4º, nº 1). Estes produtores não têm ainda licença de exploração, mas já se encontram a operar em pleno e não em período experimental.

Pedimos a confirmação de que é entendimento da ERSE que os produtores que iniciaram a exploração ao abrigo do DL 30-A/2022, de 18 de abril, não são elegíveis para financiar a tarifa social. Propomos que, para maior clareza na aplicação dos critérios de elegibilidade, esta casuística seja explicitamente mencionada no documento justificativo.

2. Acertos ao cálculo da potência deduzida de 10 MVA

As tabelas de cálculo da repartição do financiamento da tarifa social ao abrigo do DL 15/2022, de 14 de janeiro, apresentam as colunas "Potência de ligação (≥10 MVA)" e "Potência de ligação deduzida de 10 MVA". Face à metodologia definida, a segunda deverá corresponder à primeira deduzida de 10 MVA, exceto no caso de início da elegibilidade para o financiamento a meio do ano em análise, casos em que é aplicável *"a ponderação da respetiva data de início da licença de exploração no respetivo ano"* (sublinhado nosso).

Em primeiro lugar, sugerimos que a ERSE clarifique a redação do documento justificativo (expressão sublinhada) para mencionar que o proporcional também é aplicado, assumimos, a parques que mudem de regime remuneratório a meio de um período de

reporte (entradas e saídas), alterando a sua elegibilidade para o financiamento, e não apenas a entradas ou saídas de exploração.

Em segundo lugar, propomos que a ERSE inclua nas tabelas de cálculo dos valores a financiar colunas com a "Data de Início da Elegibilidade" e a "Data de Fim da Elegibilidade", por forma a permitir a validação dos proporcionais aplicados em função da entrada em exploração ou passagem a regime elegível para o financiamento. Sem a explicitação desta informação, quando a elegibilidade para financiamento abrange apenas parte do ano, não é possível aos agentes avaliar o correto cálculo das ponderações aplicada pela ERSE.

3. Listagem dos códigos CRIA dos agregadores associados a cada centro eletroprodutor

Em diversos quadros, a ERSE lista os códigos CRIA de cada produtor ou do agregador que os representa em mercado.

Consideramos que a ERSE não deve listar os agregadores associados a cada parque uma vez que está a expor publicamente relações comerciais entre agentes, sem que tal contribua para o processo de cálculo da alocação do financiamento da tarifa social.

Não obstante o reporte de informação no âmbito do artigo 5.º da Diretiva 13/2024, de 8 de maio, poder ser realizado por agregadores, consideramos que a ERSE deverá listar apenas os códigos CRIA de cada produtor, uma vez que, aplicando a Diretiva n.º 16/2019, de 6 de dezembro, é esperado que todos os produtores elegíveis para financiar a tarifa social tenham código CRIA atribuído.